

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E  
COMISSÃO DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Parecer nº 811/2015

Processo SE nº 12.250/19.00/14.1

*Recredencia por 3 anos a Escola de Ensino Médio Monteiro Lobato, em Porto Alegre, para a oferta do ensino fundamental – anos finais e do ensino médio, ambos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância para alunos maiores de 18 anos. Aprova Regimento Escolar Parcial.*

## RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação reencaminha a este Conselho Processo que trata do pedido de credenciamento da Escola de Ensino Médio Monteiro Lobato para a oferta do ensino fundamental – anos finais e do ensino médio, ambos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância para alunos maiores de 18 anos.

2 – A Escola de Ensino Médio Monteiro Lobato localiza-se na Rua dos Andradas nº 1180, em Porto Alegre, jurisdição da 1ª Coordenadoria Regional de Educação e é mantida pela Sociedade Educacional Monteiro Lobato que se encontra cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 173.

3 – O Parecer CEED nº 214/2011 – Credencia pelo prazo de 3 anos a Escola de Ensino Médio Monteiro Lobato, em Porto Alegre, para a oferta do ensino fundamental – anos finais e do ensino médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância. Autoriza o funcionamento desses Cursos nessa Escola para alunos com idade mínima de 18 anos. Aprova o Regimento Escolar. Determina providências.

4 – O Processo está instruído de acordo com o disposto na Resolução CEEd nº 320, de 18 de janeiro de 2012 e analisado também com base na Resolução CEED nº 331, de 30 de setembro de 2015, contém, entre outras, as seguintes peças:

- 4.1 – Documento datado de 13 de junho de 2014, da Mantenedora contendo o pedido;
- 4.2 – Ato de Designação e Relatório da Comissão Verificadora;
- 4.3 – identificação e Relatório do Perito em Informática;
- 4.4 – Anexos da Resolução CEED nº 320/2012;
- 4.5 – planta baixa e de situação e localização do prédio;
- 4.6 – fotografias das dependências externas e internas do prédio;

- 4.7 – Alvará de Localização emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre;
- 4.8 – Plano de Formação Contínua do corpo docente;
- 4.9 – Proposta de Regimento Escolar Parcial;
- 4.10 – Planos de Estudos dos Cursos;
- 4.11 – Informação nº 1.398, de 05 de agosto de 2015, da Secretaria de Estado da Educação encaminhando o Processo a este Conselho.

#### ANÁLISE DA MATÉRIA

5 – A análise das peças que compõem o Processo permite constatar que a Escola apresenta condições para o desenvolvimento dos Cursos propostos.

6 – O prédio apresenta condições de habitabilidade e segurança, incluindo acesso facilitado a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

7 – O Relatório da Comissão Verificadora da 1ª Coordenadoria Regional de Educação descreve o desenvolvimento dos Cursos no período de credenciamento da Escola e, em anexo, encontram-se os documentos que comprovam as constatações realizadas, de acordo com o disposto na Resolução CEEed nº 318/2012.

8 – O Regimento Escolar Parcial encontra-se em condições de aprovação, ressalvadas possíveis incorreções de linguagem.

9 – Os Planos de Estudos estão de acordo com a legislação vigente.

10 – O ensino fundamental – anos finais é oferecido em 4 Etapas, totalizando 2 anos de duração, desenvolvendo 1.600 horas, sendo 25% de forma presencial, incluídas as avaliações;

11 – O ensino médio é oferecido em 3 Etapas, totalizando 1 ano e meio de duração, desenvolvendo 1.260 horas, sendo 25% de forma presencial, incluídas as avaliações.

12 – Os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às atuais exigências dos Cursos e devem ser mantidos em número suficiente para o atendimento a novas demandas. Recomenda-se que o acervo bibliográfico seja constantemente atualizado.

13 – Alerta-se a Mantenedora e a Escola observar o cumprimento:

a) das determinações estabelecidas na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul;

b) ao disposto em relação ao Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio no Decreto estadual nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e alterações, e na Resolução CEEed nº 327, de 02 de abril de 2014;

c) ao contido no Parecer CEEed nº 282/2015 que dispõe sobre as Normas de Convivência;

d) ao disposto na Resolução CEEed nº 330, de 15 de julho de 2015 que fixa as Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio no Sistema Estadual de Ensino, nos termos do Parecer CEEed nº 545/2015;

e) do contido no Parecer CEEed nº 251/2010 em relação ao Atendimento Educacional Especializado.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Ensino Fundamental e a Comissão de Ensino Médio e Educação Superior concluem por:

- a ) recredenciar por 3 anos a Escola de Ensino Médio Monteiro Lobato, em Porto Alegre, para a oferta do ensino fundamental – anos finais e do ensino médio, ambos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância para alunos maiores de 18 anos;
- b) aprovar o Regimento Escolar Parcial.

Em 03 de novembro de 2015.

*Neusa Teresinha Machado Salaberry* – relatora da CEF

*Celso Floriano Stefanoski* – relator da CEMES

*Andreia Cesar Delgado*

*Jaqueline Moll*

*Angela Maria Hübner Wortmann*

*Antonio Maria Melgarejo Saldanha*

*Antônio Quevedo Branco*

*Berenice Cabreira da Costa*

*Carmem Maria Craidy*

*Domingos Antônio Buffon*

*Hilário Bassotto*

*José Amaro Hilgert*

*Maria Otilia Kroeff Susin*

*Marli Helena Kümpel da Silva*

Aprovado por unanimidade na Sessão Plenária de 04 de novembro de 2015.

*Cecilia Maria Martins Farias*  
Presidente